



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Municipal

LEI Nº 300/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA  
AQUISIÇÃO E USO DE UMA USINA DE  
LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO SELHANE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá,  
**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele em  
cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município a constituir, juntamente com os  
Municípios de Arroio do Sal e Capão da Canoa, **CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL**, para o tratamento dos resíduos sólidos urbano dos respectivos  
Municípios mediante conclusão da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, que o  
Município de Capão da Canoa vem implantando, somando esforços comum para a  
instalação, operacionalização e utilização conjunta da usina, estando as obras de  
terraplanagens, rede elétrica e demais obras civis em andamento, conforme minuta do  
Termo de Constituição e Protocolo de Intenções que passam a integrar a presente lei.

**Art. 2º** - A Usina de que trata esta lei será instalada no Município de  
Capão da Canoa.

**Art. 3º** - A administração da usina será de responsabilidade do  
Município de Capão da Canoa, obedecidas as diretrizes estabelecidas  
pelo Conselho de Administração do Consórcio, integrado pelos Prefeitos dos Municípios  
consorciados.

**Art. 4º** - O executivo municipal fica autorizado a ceder servidores  
necessários ao funcionamento da usina.

**Art. 5º** - Fica o Executivo municipal autorizado a participar da  
constituição do Consórcio previsto nesta lei utilizando dos meios  
necessários à instalação da usina, construção do prédio e execução das demais obras  
complementares, inclusive redes de força, luz e água, instalação e funcionamento da usina  
durante a vigência do consórcio, custeio da força luz e água indispensável ao funcionamento  
da usina, bem como a admissão do técnico responsável pelo preparo e aplicação do produto  
gerado conforme termos em que segue:

**§ 1º** - A usina encontra-se em área desapropriada pelo Município de  
Capão da Canoa, localizada em Tapera dos Quadros, no Município  
de Capão da Canoa, na estrada de Laguna, Km 4,5, objeto do processo judicial Nº 10963,  
que encontra-se tramitando junto a comarca de Capão da Canoa/RS, consoante as  
dimensões e confrontações que seguem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº300/98.

"Uma área de terra rural situada na localidade de Tapera dos Quadros, Município de Capão da Canoa, RS; com área de 81.156,28m<sup>2</sup> e, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto Nº 0, situado na divisa do terreno do Sr. Cid Ferrari, com a estrada de Laguna, e segue na direção Norte com ângulo interno de 95°58'40", e uma distância de 240,00 m, confrontando-se com a estrada de Laguna, chega ao ponto Nº 1; deste segue na direção Oeste com ângulo interno de 84°01'20", e uma distância de 340,00 m, confrontando-se com terras do Sr. Jorge Azevedo, chega-se ao ponto Nº 2; deste segue na direção Sul com ângulo interno de 95°58'40", e uma distância de 240,00 m, confrontando-se com terras do Sr. Jorge Azevedo, chega-se ao ponto Nº 3; deste segue na direção Leste com ângulo interno de 84° 01' 20" e uma distância de 340 m, confrontando-se com terras do Sr. Cid Ferrari, chegando-se ao ponto Nº 0, inicial."

**§ 2º** - Os Municípios de Arroio do Sal e Xangri-Lá, se comprometem a ratear com valores correspondentes a proporcionalidade de lixo a ser depositado no local, incluindo-se todos os valores já gastos pelo Município de Capão da canoa, devidamente corrigidos, assim como os valores a que vierem a ser despendidos com a complementação, ampliação e manutenção decorrentes do presente consórcio.

**§ 3º** - Os valores já gastos até a presente data pelo Município de Capão da Canoa, bem como os valores que vierem a ser gastos pelo Município de Capão da Canoa até a assinatura do citado consórcio, serão satisfeitos, dentro da respectiva proporcionalidade, pelos Município de Arroio do Sal e Xangri-Lá, da seguinte forma: um pagamento de 31% (trinta e um por cento) ao Município de Capão da Canoa, no ato da assinatura do referido consórcio, e mais três pagamentos de 23% (vinte e três por cento), ao Município de Capão da Canoa, a serem satisfeitos até a data de inicio de depósito de lixo no local.

**§ 4º** - Que os valores despendidos a partir da assinatura do consórcio sem prejuízo da Cláusula anterior serão rateados pelos consorciados na proporcionalidade citada no parágrafo terceiro, devendo cada consorciado alcançar sua quota-parte quando o respectivo vencimento.

**§ 5º** - Que a proporcionalidade do lixo a ser depositado no local para efeito de rateio dos valores já mencionado, bem como para os futuros gastos de administração, equipamentos, manutenções, mão de obras e encargos sociais e legais do consórcio, serão pelo volume com medição em metragem cúbica, a cada 30 (trinta) dias, não sendo permitido o uso de caminhão compactador, ficando desde já consignado até que se efetue a primeira medição para cumprimentos dos compromissos de cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 300/98.

consorciados as seguintes proporcionalidades: Município de Capão da Canoa – 52% (cinqüenta e dois por cento), Município de Xangri-Lá – 22% (vinte e dois por cento) e Município de Arroio do Sal – 26% (vinte e seis por cento), resguardadas eventuais compensações da revisão do rateio final que se dará no prazo de 06 (seis) meses do inicio da colocação de lixo no local.

**§ 6º** - Que a administração do citado consórcio fica desde já reservada ao Município de Capão da Canoa, devendo os demais consorciados exercerem a fiscalização sobre a mesma.

**§ 7º** - Que a data de inicio de depósito de lixo no local de instalação da usina de lixo está prevista para 29 de novembro de 1998.

**§ 8º** - Remetido o Projeto de Lei para as respectivas Câmaras Municipais, para apreciação do consórcio, solicitando autorização legislativa para firmatura do correspondente consórcio, se reserva ao Município de Capão da Canoa em não sendo apreciado, aprovado e assinado o consórcio pelos respectivos prefeitos, no prazo de 30 dias, o direito de por fim ao Protocolo de intenções firmado, ficando isento de qualquer responsabilidade e compromisso.

**§ 9º** - Fica desde já expresso que a aprovação dos respectivos Projetos de Leis pelas Câmaras Legislativas dos Municípios não obriga o Município de Capão da Canoa, a receber o lixo dos demais consorciados até que se assine o contrato do consórcio citado.

**§ 10º** - O Município de Capão da Canoa, juntamente com os demais Municípios consorciados, ficarão solidariamente responsáveis pelo controle, fiscalização, processamento e destinação final do lixo, garantindo a proteção ao meio ambiente e a saúde da população.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Município a formalizar, em conjunto com os demais consorciados através de decreto, um regulamento do serviço e utilização da central de tratamento, bem como estabelecer critérios sobre a distribuição do lixo processado, visando o tratamento comum para o destino final dos resíduos sólidos urbanos e hospitalares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 300/98.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, para atender o disposto nesta Lei a firmar o citado Convênio com somente um dos Municípios mencionados no artigo 1º, caso haja desistência de um deles, ou firmar com outros Municípios que venham a se interessar pelo mesmo, em comum acordo com os demais conveniados.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Registre-se e Publique-se

**SIDNEI MEDER**  
Secretário de Administração e Finanças



## MINUTA

### CONSÓRCIO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS INTERMUNICIPAL – “CTRESUI”.

## ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada Município que representam, constituem um Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

### CAPÍTULO I

#### CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

**Art. 1º** - Consórcio de tratamento de resíduos sólidos urbanos Intermunicipal – “CTRESUI”, constitui-se sob a forma jurídica de Sociedade Civil, formado pelos Municípios de Capão da Canoa, Arroio do Sal e Xangri-Lá, para o tratamento de resíduos sólidos urbano dos respectivos dos Municípios mediante a conclusão da usina de reciclagem e compostagem de lixo, que o Município de Capão da Canoa vem implantando, somando esforços comum para a instalação, operacionalização e utilização conjunta da usina, estando as obras de terraplanagens, rede elétrica e demais obras civis em andamento, conforme minuta do termo de constituição e protocolo de intenções que passam a integrar o presente instrumento, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos em conformidade com as respectivas leis autorizativas de cada Município consorciado.

**Art. 2º** - Considerar-se-á constituído o Consórcio de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos Intermunicipal – “CTRESUI”, tão logo tenha subscrito o presente instrumento, pelos Municípios componentes acima nominados, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no “CTRESUI”, a critério do Conselho de Prefeitos, mediante a aprovação de 2/3, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito (s) do(s) Município(s) que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.



**Art. 4º** - O “CTRESUI” terá a sua sede e foro no Município de Capão da Canoa.

**Art. 5º** - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Art. 6º** - O “CTRESUI” terá a duração de 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 7º** - São finalidades do “CTRESUI”:

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II – Receber, reciclar, tratar, processar e dar o destino final dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos Municípios consorciados;

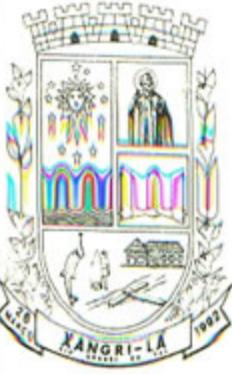
**Parágrafo Único** - Para o cumprimento poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
- c) receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- d) terceirizar os serviços inerentes a este consórcio.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 8º** - O “CTRESUI”, terá a seguinte estrutura básica:



- I – Conselho de Prefeitos;
- II – Presidente;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva; e
- V – Órgão Técnico Consultivo.

**Art. 9º** - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

**§ 1º** - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito do Município sede eleito, na mesma ocasião será indicado pelo Presidente do Conselho um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimento, para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais de um período.

**§ 2º** - A apreciação das contas e a indicação do Vice-Presidente serão realizadas no mês de fevereiro de cada ano.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Municípios indicantes.

**Art. 10** – O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização, constituído por tantos membros quantos sejam os Municípios participantes, devendo cada um, escolher apenas um representante.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.

Conselho.

**Parágrafo Segundo** – Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do

Conselho.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Municípios indicantes.

**Art. 11** – A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser designado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

Conselho.

**Parágrafo Único** – O Coordenador Geral será o Prefeito do Município sede ou poderá ser indicado e contratado por seu Presidente do

**Art. 12** - O órgão técnico consultivo será constituído da Secretaria da Saúde dos Municípios consorciados.



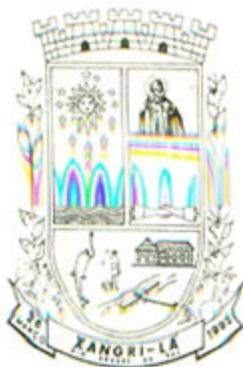
**Art. 13 – compete ao Conselho de Prefeitos:**

- I – aprovar o relatório anual das atividades do “CTRESUI” elaborado pelo Coordenador Geral;
- II – apreciar, em fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- III – prestar contas ao órgão público concessionário dos auxílios e subvenções que o “CTRESUI” venha a receber;
- IV – autorizar alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- V – deliberar sobre a exclusão de sócios do quadro social, nos termos previstos no artigo 24;
- VI – autorizar a entrada de novos sócios.

**Art. 14 –** O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, trimestralmente, nas segundas quinzenas dos meses de fevereiro, maio agosto e novembro de cada ano ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:**

- I – presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III – deliberar, em ultima instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;
- IV - aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anuais , ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do consórcio;
- VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, quando contratado, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 11;
- VII – indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso;



**VIII** – exercer o controle de gestão e de finalidade do “CTRESUI”;

**IX** – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;

**X** – deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;

**XI** – aprovar e modificar o Regimento Interno do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

**XII** – representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

**Art. 16** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 17** – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, ou regimentais.

I – promover a execução das atividades do consórcio;

II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Presidente do Conselho de Prefeitos;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar os atos relativos ao pessoal administrativo;

**IV** – Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Prefeitos;

**V** – Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;



**VI** – elaborar balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

**VII** – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concedor;

**VIII** – publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do consórcio;

**IX** – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

**X** – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos;

**XI** – autenticar livros de atas e de registro do consórcio;

**XII** – o Presidente do Conselho designará o substituto do Coordenador Geral, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 19** – O patrimônio do “CTRESUI” será constituído:

**I** – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

**II** – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

**Art. 20** – Constituem recursos financeiros do “CTRESUI”:

**I** – a quota de participação dos Municípios integrantes;

**II** – a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, que deverá ser levado em consideração o percentual de participação de cada consorciado, sem prejuízo do exposto nos parágrafos abaixo;

**III** – a remuneração dos próprios serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**IV** – os auxílios, contribuições e subvenções por entidades públicas ou particulares;

**V** – as rendas de seu patrimônio;

**VI** – os saldos do exercício;

**VII** – as doações e legados;

**VIII** – o produto da alienação de seus bens;

**IX** – o produto de operações de crédito;

**X** – as rendas eventuais, inclusive as respectivas rendas e depósitos de aplicação de capitais.

**§ 1º** - A quota de contribuição será fixada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigir no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o 5º dia útil do mês subseqüente.

**§ 2º** - Os valores de R\$ 559.709,15 (quinhentos e cinqüenta e nove mil e setecentos e nove reais e quinze centavos), já gastos até a presente data pelo Município de Capão da Canoa, assim como o valor do saldo do Convênio que o mesmo possuiu junto ao BADESUL de R\$ 67.823,24 (sessenta e sete mil e oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), que perfazem o total de R\$ 627.532,39 (seiscentos e vinte sete mil e quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), corrigidos até 31/07/98, bem como os valores que vierem a serem gastos pelo Município de Capão da Canoa, a partir daí até a assinatura do citado consórcio, farão parte do capital integralizado do consórcio e serão satisfeitos dentro da respectiva proporcionalidade, pelos Município de Arroio do Sal e Xangri-Lá, da seguinte forma: um pagamento de 31% (trinta e um por cento), ao Município de Capão da Canoa, no ato da assinatura do referido consórcio, e mais três pagamentos de 23% (vinte e três por cento), ao Município de Capão da Canoa, a serem satisfeitos até a data de início de depósito de lixo no local.

**§ 3º** - Que os valores despendidos a partir da assinatura do consórcio sem prejuízo da cláusula anterior serão rateados pelos consorciados na proporcionalidade citada no parágrafo quarto, devendo cada consorciado alcançar sua quota-parte quando do respectivo vencimento.

**§ 4º** - Que a proporcionalidade de lixo a ser depositado no local para efeito de rateio dos valores mencionados, bem como para os futuros gastos de administração, equipamentos, manutenções, mão de obras e encargos sociais e legais do consórcio, serão pelo volume com medição em metragem cúbica, a cada 30 (trinta) dias, não sendo permitido o uso de caminhão compactador, ficando desde já consignado até que se efetue a primeira medição para cumprimento dos compromissos de cada consorciados as seguintes proporcionalidades: Município de Capão da Canoa – 52% (cinqüenta e dois por cento), Município de Xangri-Lá – 22% (vinte e dois por cento) e Município de Arroio do Sal – 26% (vinte seis por cento), resguardadas eventuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

compensações da revisão do rateio final que se dará no prazo de 6 (seis) meses do início da colocação de lixo no local.

## CAPÍTULO V

### DO USO DE BENS E SERVIÇOS

**Art. 21** – Terão acesso ao uso de bens e serviços do “ CTRESUI” todos aqueles sócios que contribuem para a sua aquisição.

**Art. 22** – Cada sócio pode colocar à disposição do “ CTRESUI” os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

## CAPÍTULO VI

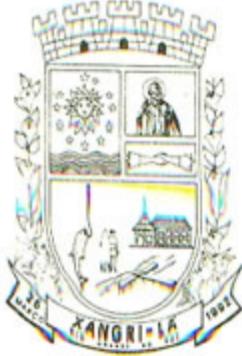
### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

**Art. 23** – Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua pretensão com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante e que se dará na forma prevista em lei própria.

**Art. 24** – Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da

despesa a dotação ao consórcio ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

**Art. 25** – O “ CTRESUI”, somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**Art. 26** – Em caso de extinção, os bens e recursos do “ CTRESUI” reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

**Parágrafo Único** – Podem, entretanto, os sócios que lhes pertença um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.

**Art. 27** – Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade de que participou, e nas condições previstas nos artigos 23 e 26 do presente Estatuto.

**Art. 28** – Os estatutos do “ CTRESUI”, somente poderão ser alterados pelo Presidente do Conselho de Prefeito, observado o exposto no artigo 15 deste estatuto, após dado ciência aos demais membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 29** – Ressalvados os direitos e prerrogativas do Presidente do Conselho de Prefeitos, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

**Art. 30** – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 31** – Dentro de 30 (trinta) dias, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a posse do seu Presidente e do seu Vice-Presidente, bem como para a posse do Coordenador Geral.

**Art. 32** – Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares.

**Art. 33** – A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem empossados o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo do exposto no artigo 20, seus incisos e parágrafos deste instrumento.

**Art. 34** – A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**Parágrafo Único** – Os Municípios sócios do “CTRESUI”, respondem solidariamente, até o limite do percentual de participação, pelas obrigações assumidas pela sociedade.

**Art. 35** – Os membros da diretoria “CTRESUI”, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas.

**Parágrafo Único** – Os membros da direção do conselho não responderão pessoalmente pelas relações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades dos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 36** – O primeiro exercício social do “CTRESUI” encerramento 31 de dezembro de 1998.

**Parágrafo Único** – Fica obrigado cada Município participante a abrir um crédito especial no montante suficiente para atender o disposto no caput deste artigo, bem como fazer a devida previsão orçamentária anual visando atender o exposto no presente instrumento.

**Art. 37** – A formação do patrimônio do “CTRESUI”, será constituído, levando-se em conta a demanda do número de habitantes dos Municípios participantes.

**Art. 38** – São ainda obrigações dos consorciados:

I – repassar no prazo e na forma estabelecida neste instrumento os recursos financeiros necessários à execução dos objetivos do consórcio;

II – sempre que necessário, recursos humanos para o desenvolvimento do consórcio respeitando as legislações pertinentes;

III – responder pelas obrigações assumidas enquanto consorciados;

IV – participar das reuniões e deliberações acerca do consórcio.

**Art. 39** – São ainda direitos dos consorciados:

I – usufruir dos benefícios do consórcio, enquanto consorciado;

II – receber todas as informações atinentes às atividades objeto do consórcio, necessárias e úteis ao aproveitamento do Município;

III – voz e voto nas reuniões, nos termos do presente estatuto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**Art. 40** – O vínculo ao consórcio posterior à retirada desaparecerá após cessarem os efeitos das obrigações assumidas quando ainda pertencente ao consórcio.

**Art. 41** – A assunção de obrigações pela sociedade administradora do consórcio obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que regem a Administração Pública, adotando-se para a admissão pessoal o regime da CLT, e o procedimento licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços.

**Art. 42** – Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede ou de sua jurisdição, para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.

**Art. 43** – Para dirimir as questões advindas do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa.

E por estarem justos e acordados, os consorciados assinam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma para um só efeito, bem como os seus representantes.

O presente estatuto foi aprovado por Assembléia Geral Extraordinária em (dia, mês e ano).

**Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS**

Lei Municipal \_\_\_\_/98 de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Prefeito Municipal de Capão da Canoa/RS**

Lei Municipal \_\_\_\_/98 de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Prefeito Municipal de Arroio do Sal/RS**

Lei Municipal \_\_\_\_/98 de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_